



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 - Edição nº 817

SUMÁRIO

- AVISO E EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026: "Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídica(s) para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do sistema único de saúde – sus."
- REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 004-02/2026.
- ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº DL 004-02/2026.
- ERRATA DA INEXIGIBILIDADE Nº 063/2026.
- REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATO RATIFICATÓRIO, ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO, E ATO FORMAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2026.
- EXTRATOS DOS CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NUMERADAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 - SRP.
- TORNAR SEM EFEITO AS PUBLICAÇÕES DOS ATOS DE CONTRAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 005/2026, INEXIGIBILIDADE 008/2026 E INEXIGIBILIDADE 012/2026.
- AVISO DE RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA Nº CHP 002/2026 - LOCAÇÃO DE IMOVEL.
- 1ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026.
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATO RATIFICATÓRIO, ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO, ATO FORMAL E EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026.
- TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Contrato nº 049-01/2026.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAETINGA

CNPJ: 13.284.641/0001-67

OBJETO:

Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídica(s) para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do sistema único de saúde – sus, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de maetinga., conforme as especificações e condições contidas neste edital e seus anexos.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES 26/02/2026 às 08h00min (horário local)

FINAL DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES 26/02/2027 às 12h00min (horário local)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021: e demais legislações aplicáveis ao tema.

Informações por e-mail: licitamaetinga2025@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Maetinga, onde também poderá ser adquirido o edital. Outros atos referentes a este processo e ao edital serão publicados no site: <https://maetinga.ba.gov.br/diario-oficial/>

EDIMAR QUEIROZ LEAL
PRESIDENTE–COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
PORTARIA Nº 071/2025

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE MAETINGA devendo atender em uma unidade de saúde equipada para atendimento ao público, para atender às necessidades do Município de Maetinga, em caráter complementar ao Sistema de Saúde, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento Convocatório.

Início do Recebimento das Inscrições:

26/02/2026 às 09h00min (horário local)

Final do Recebimento das Inscrições

26/02/2027 às 12h00min (horário local)

Entrega da Documentação:

A documentação pode ser entregue no setor de licitações que fica localizado na praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro ou pelo e-mail licitamaetinga2025@gmail.com

Vigência do Edital:

Até 26 de fevereiro de 2027

Fundamentação Legal: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; e demais legislações aplicáveis ao tema.

ANEXOS:

1. Tabela de procedimentos/serviços, de preços e de referência de valores;
2. Termo de referência;
3. Minuta de declaração de que não emprega menor de idade;
4. Modelo de declaração de não impedimento;
5. Modelo de declaração de idoneidade
6. Minuta de contrato de prestação de serviços - pessoas jurídica
7. Declaração de inexistência de vínculo

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA**, através da Secretaria de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que partir do dia 26 de fevereiro de 2026 estarão abertas as inscrições para Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE MAETINGA/BA**, devendo atender em uma unidade de saúde equipada para atendimento ao público, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento, para atuação em caráter complementares na Secretaria Municipal de Saúde de Maetinga, nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Modalidade: Credenciamento, conforme definido no Art. 6º, inciso XLIII, isto é, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas condições previstas no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. As contratações se darão nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no artigo 74, inciso IV do diploma legal supracitado.

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE MAETINGA/BA, devendo atender em uma unidade de saúde equipada para atendimento ao público, conforme relação constante no anexo 01 deste edital.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Os procedimentos objeto deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município, conforme acordo previamente estabelecido pela gestão, sempre a bem do serviço público.

2.1.2. Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser realizados os serviços formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maetinga sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.

2.1.3. Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por ato decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência descomplicações.

2.1.4. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Maetinga.

2.1.5. Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação pelo Setor de Licitação, através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.

2.1.6. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e fazer

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



as verificações necessárias à habilitação de pessoas Jurídicas para prestação de serviços de profissionais com formação na área de saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

2.2. A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

a. Para garantir rastreabilidade, controle da execução e segurança clínica, todos os prontuários deverão conter: fotografias georreferenciadas do paciente (pré e durante o procedimento), vídeo ou imagem do exame Doppler, e análise médica com plano terapêutico indicando, quando necessário, a necessidade de sessões subsequentes.

b. A execução do serviço poderá envolver múltiplas sessões por paciente, conforme preconizado pela literatura científica especializada: 'Foam Sclerotherapy: An Update' (JVS, 2021), 'Multiple Sessions of Foam Sclerotherapy Improve Long-Term Outcomes' (Phlebology, 2020) e Diretrizes da SBACV.

2.2.1. Os serviços serão realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;

2.2.2. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender no hospital do município ou unidade de saúde de atendimento aos usuários dos Municípios, mediante solicitação em modelo próprio e com equipamento(s) do(s) contratado(s).

2.2.3. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante;

2.2.4. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

2.2.5. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos esclerosantes não estéticos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados

2.2.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente, chamada pública.

4.1.7. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

2.2.8. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser visados pelo Chefe do Setor de Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

2.2.9. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

2.2.10 Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

2.2.11. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2.2.12. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

2.2.12. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

2.2.13 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

2.2.14. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

2.2.15. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

2.2.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;

2.2.17. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

2.2.18. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



2.2.19. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

4.1.20. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

2.2.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

2.2.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

2.2.23. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.2.24. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

2.2.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

2.2.26. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal.

2.2.27. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

2.2.28. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

2.2.29. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

2.3. Todo o material e medicamentos estão incluídos nos valores de cada procedimento.

2.3.1. O CREDENCIADO DEVERÁ:

- a. Fornecer todos os medicamentos necessários para a realização do procedimento;
- b. Disponibilizar corpo técnico completo, composto por profissionais de saúde qualificados e habilitados, em número compatível com o volume de atendimentos estimado, garantindo a qualidade da prestação dos serviços;

c. **Responsabilidade Médica e Infraestrutura Técnica:**

- d. A escleroterapia ecoguiada com espuma é classificada como procedimento do **Grupo 3** – ou seja, invasivo e com potencial risco à vida. Conforme determina a **Resolução CFM nº 2.056/2013**, o procedimento **deve ser realizado exclusivamente por médicos especialistas em angiologia ou cirurgia vascular**, em ambientes devidamente estruturados, equipados com:

- Desfibrilador Externo Automático (DEA);
- Fonte de oxigênio com máscara aplicadora;
- Oxímetro de pulso;
- Ventilador manual tipo balão autoinflável;
- Acesso venoso funcional e medicamentos para emergência: adrenalina, corticosteroides, anti-histamínicos, entre outros.

2.3.2. A empresa contratada deverá comprovar a existência e funcionalidade desses recursos, assim como possuir infraestrutura compatível com a execução ambulatorial do procedimento, evitando sobreposição de atendimentos ou colapso operacional.

2.4. **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE):**

2.4.1. Deverá ser entregue ao paciente, previamente à execução do procedimento, um TCLE contendo:

- Objetivos e benefícios do tratamento;
- Riscos e possíveis complicações (trombose, reações alérgicas, pigmentação cutânea);
- Número estimado de sessões;
- Cuidados pós-procedimento.

2.4.2. O TCLE deve seguir a **Recomendação CFM nº 01/2016**, sendo redigido em linguagem clara, acessível e compreensível ao paciente.

2.5. **Protocolo Clínico e Técnica Padronizada:**

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



2.5.1. A contratada deverá apresentar **descrição detalhada do protocolo assistencial adotado**, com:

- Técnica a ser utilizada;
- Descrição do preparo da espuma (ex: método de Tessari);
- Substância esclerosante empregada e concentração;
- Volume máximo por sessão, conforme diretrizes clínicas;
- Intervalo mínimo entre sessões, se houver repetição.

2.5.2. O tratamento deverá respeitar os parâmetros de segurança conforme literatura médica bem como seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde.

2.6. Prevenção e Manejo de Complicações:

2.6.1. Apesar de segura, a escleroterapia com espuma pode apresentar efeitos adversos como:

- Trombose venosa profunda (TVP);
- Tromboembolismo pulmonar (TEP);
- Reações alérgicas graves;
- Pigmentação persistente.

2.6.2. **Em caso de complicações pós-procedimento**, a empresa contratada deverá disponibilizar **equipe médica de retaguarda**, para **atendimento presencial ou remoto ao paciente e suporte técnico ao município**, assegurando continuidade do cuidado e mitigação de riscos.

3. DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS

3.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 6 deste edital, deverão ser entregues, através de cópias simples, a partir do dia xxx das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h no Setor de Licitação, no endereço na Praça Naomar Alcântara, 41, Centro, Maetinga-BA, aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento.

3.2. Este Edital estará vigente até o dia 31/12/2026 podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se o CREDENCIANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

3.3. A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3.5. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em envelope opaco, indevassável e rubricado.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços a ele relacionados.

4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo.

4.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Temos que, salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar serviços e adquirir bens, por força do disposto no art.37, XXI, da Constituição Federal;

5.2. A Lei n.14.133/21, com suas posteriores alterações, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios;

5.3. No caso em tela, o caput do artigo 74, da Lei 14.133/21 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, se encontra devidamente demonstrada no Processo Administrativo, uma vez que o credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em oferecer os serviços médicos, desde que com capacidade para tal finalidade;

5.4. Vislumbra-se a real necessidade desta Administração em contratar os serviços descrito no objeto para ofertar a prestação dos serviços em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde deste Município através do CREDENCIAMENTO

5.5. A Administração convocará interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, e distribuição imparcial de demandas.

5.6. Em função da relevância da saúde pública, visando a manutenção e eficiência dos serviços, que a Administração contrate serviços médico-hospitalares, por meio do credenciamento de clínicas/pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, a serem remunerados por procedimentos efetivamente realizados, segundo tabela preestabelecida.

5.7. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

5.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços da Secretaria de Saúde.

5.9. Os pedidos de credenciamento serão analisados, mediante parecer, pela Comissão de Credenciamento, nomeada pelo decreto nº071/2025, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Termo.

5.10. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas no Termo e nos seus anexos.

5.11. Qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas no instrumento convocatório poderá ser credenciado.

5.12. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

5.13. A Comissão de Credenciamento se reserva o direito de julgar INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo.

5.14. A Comissão Técnica de Credenciamento da Secretaria de Saúde emitirá a Lista de Procedimentos (Programação Físico Orçamentária) que indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos, capacidade da quantidade, que farão parte do contrato.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



5.15. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial do Município.

5.16. Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão Técnica de Credenciamento, caberá recurso dirigido a Secretaria de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

5.17. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

5.18. Compete a Secretaria da Saúde, homologar o credenciamento.

5.19. O Município Maetinga, por intermédio da SMS, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e pela Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.20. O credenciamento será realizado somente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

5.21. A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a divisão igualitária do total do valor do chamamento, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.

5.22. No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas credenciadas do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, ficando fora do sorteio, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.

5.23. Fica o pleiteante ciente que este credenciamento é para EVENTUAL CONTRATAÇÃO, não assumindo o credenciante a obrigatoriedade de contratá-lo.

5.24. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que prestem serviços relativos aos especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

5.25. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.26. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.27. Não poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, cujos sócios integrem o quadro de pessoal do Município de xxx.

5.28. Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

5.29. Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

5.30. A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do credenciamento, dividindo-se em:

I – jurídica;

II – técnica;

III – fiscal, social e trabalhista;

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

6.2. Documentação de identificação pessoal do empresário individual ou de todos os sócios: a. Carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA, etc.); ou b. Carteira funcional expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; ou c. Carteira Nacional de Habilitação — CHN, ainda que vencida (em curso de renovação), expedida pelo DETRAN, DESDE QUE acompanhada de outro documento original que comprove local de

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



nascimento;

6.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.

6.4. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível para emissão no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.

Parágrafo Único: A certidão negativa junto ao INSS encontra-se englobada pela Certidão de Regularidade Junto a Dívida Ativa da União. Ademais, as empresas poderão apresentar a Certidão Positiva com Efeito de Negativo.

6.5. Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site da Secretaria da Fazenda Estadual do respectivo Estado sede da empresa, e nos casos de empresas que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>

6.7. Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

6.8. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado CREDENCIADO, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.10. Além dos documentos acima o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Da Regularidade de Registro Profissional

a. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (PJ)** junto ao respectivo **Conselho Regional de Medicina (CRM)** da jurisdição em que atuará, válida e em situação regular, nos termos da Resolução CFM nº 2.056/2013.

b. Além disso, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, as **certidões de regularidade profissional** emitidas pelos respectivos conselhos de classe de **todos os integrantes da equipe técnica que atuarão na execução do objeto contratual**, a saber:

- **Médicos:** Certidão de Regularidade Profissional (CRM);
- **Enfermeiros:** Certidão de Regularidade Profissional (COREN);
- **Técnicos e auxiliares de enfermagem ou de saúde:** Certidão de Regularidade Profissional (COREN ou conselho correspondente);
- Outros profissionais da saúde, conforme aplicável.

c. As certidões deverão:

- Estar **dentro do prazo de validade** no momento da entrega;
- Conter a indicação do **nome completo do profissional**, número de registro e **informação expressa de que se encontra apto para o exercício da profissão**;
- Estar compatíveis com a **área de atuação no serviço credenciado**.

d. A ausência de qualquer uma dessas certidões ou a apresentação de documentos vencidos ou incompatíveis com a função a ser desempenhada acarretará a **inabilitação da empresa proponente**, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.10.2 – Da Comprovação de Responsável Técnico Médico

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



a. A empresa interessada no credenciamento deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, ao menos um profissional médico habilitado para exercer a função de responsável técnico, o qual deverá estar devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição correspondente.

b. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de:

- **Contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços com cláusula de responsabilidade técnica**, ou outro documento que evidencie o **vínculo formal e atual** do médico com a empresa proponente;
- **Declaração expressa da empresa**, assinada pelo representante legal, indicando o nome e o número do CRM do responsável técnico designado;
- **Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRM**, válida na data da entrega dos documentos, constando o exercício legal da profissão e a aptidão para atuação na especialidade exigida.

c. A ausência de responsável técnico formalmente designado e registrado junto ao CRM acarretará a **inabilitação da proponente**, nos termos da legislação vigente e do presente edital.

6.10.3. A comprovação de que trata o subitem deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:

a. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

b. Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;

c. Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam.

6.10.4 – Da Comprovação da Capacidade Técnico-Profissional

a. A contratada deverá apresentar **comprovação de capacidade técnico-profissional com pelo menos 01 (um) atestado** em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuação como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

b. O(s) atestado(s) deverá(ão) declarar que o(s) profissional(is) indicado(s) cumpriu(ram), ou vêm cumprindo, de forma regular e satisfatória, contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) documento(s), sendo este(s) devidamente **registrado(s) no Conselho Regional de Medicina correspondente**.

b.1. Requisitos formais do atestado:

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

- Papel timbrado da emitente;
- Número do CNPJ, endereço e telefone para contato;
- Data de emissão;
- Nome completo, cargo/função e assinatura de quem emitiu o documento;
- Objeto contratual e descrição das atividades desenvolvidas;
- Período de execução ou vigência contratual;
- Volume mensal de atendimentos realizados, especificando o procedimento de escleroterapia com espuma.
- Avaliação quanto ao desempenho, qualidade e regularidade da execução contratual;
- Prazo de vigência do contrato ou período de execução.

c. Além disso, **a empresa contratada deverá comprovar experiência mínima de 200 (duzentos) atendimentos mensais em escleroterapia ecoguiada com espuma**, nos últimos **12 (doze) meses**, por meio de atestados emitidos por órgãos públicos ou instituições privadas, como **condição essencial de habilitação**, compatível com a escala de demanda estimada no presente Termo de Referência e a demanda local estimada entre 400 e 500 atendimentos/mês.

6.10.5 – Da Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional da Empresa

a. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória, de serviços compatíveis com o objeto deste certame, especificamente relacionados à realização de procedimentos ambulatoriais de escleroterapia ecoguiada com espuma.



b. O atestado deverá abranger elementos de natureza quantitativa e qualitativa, demonstrando que a empresa detém estrutura, pessoal e experiência operacional para a execução de serviços similares aos ora contratados, com volume e complexidade equivalentes à demanda estimada.

c. Esse item garante a comprovação não só da aptidão dos profissionais (capacidade técnico-profissional), mas também da **capacidade organizacional da empresa**, sendo uma **boa prática recomendada pelo TCU** para serviços especializados de saúde.

6.10.6. Apresentação de declaração formal e relação explícita dos equipamentos que dispõem instalados na unidade e sua disponibilidade para o SUS, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços, sob as penas cabíveis.

6.10.7. Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico, contendo as seguintes informações: número do registro no Conselho Profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria. A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

a. Título devidamente registrado no órgão competente;

b. Para médicos especialistas, comprovação de especialidade através de registro em Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia ou Conselho Federal de Medicina, ou Título de Especialista emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de Residências Médicas. (Tipo: Associações Médicas Brasileiras, Sociedades de Especialidades Médicas).

6.10.5. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO MÉDICO

a. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato.

b. A empresa contratada deverá comprovar que os médicos responsáveis pela execução dos procedimentos integram seu quadro funcional, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- **Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):** para médicos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- **Contrato de Prestação de Serviços:** devidamente assinado e com firma reconhecida, para médicos contratados como prestadores de serviço autônomos;
- **Contrato Social ou Ata de Assembleia:** indicando a participação societária do médico na empresa, quando aplicável;
- **Declaração de Vínculo no CRM Virtual:** inclusão do médico no corpo clínico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, conforme previsto no Manual do Usuário Pessoa Jurídica do CRM.

c. A não observância dessas exigências poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de dois dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde foram entregues os documentos para habilitação. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético, meios telemáticos, fax ou similar.

Parágrafo Único: São competentes para julgamento de recursos a Comissão Especial de Credenciamento, em primeira instância, e o Secretário Municipal de Saúde de xxxxx, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica. Em todo caso a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

7.2. O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde de xxxx e disponibilidade financeira e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante.

7.3. Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



8.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1.Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação ou Prefeito(a) Municipal Adjudicará e Homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento e valores.

8.2.Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital e nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1.Somente serão contratadas as pessoas jurídicas que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de xxx/BA.

9.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de xxx/BA.

9.3.O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

9.4.A execução dos serviços será autorizada mediante Ordem de Serviço (OS) utilizada e padronizada pelo órgão investido da função de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de xxxx/BA, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, conforme descrito neste Edital.

9.5.Na hipótese de o credenciado não atender à convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde de xx/BA poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

10. DA CAPACIDADE INSTALADA

10.1.A quantidade de consultas e exames levará em conta a capacidade instalada do credenciamento, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.

10.2. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Saúde.

11. DOS VALORES E DO PAGAMENTO:

11.1. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, que tem como base a TABELA SUS, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

11.2. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de xxxx ou qualquer outra conta bancária que a substitua. A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.

11.3 - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato.

11.4.Os pagamentos devidos relativos a serviços de prestação continuada serão mensais após a devida comprovação da efetiva prestação do serviço contratado e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados à apresentação de nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas. Em todo caso o contratado só será remunerado pelo serviço efetivamente prestado.

11.5.Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o último dia útil do mês, referente aos serviços prestados naquela

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



competência;

11.6. Caso alguma nota fiscal apresente valores diferentes aos estabelecidos na Tabela ou serviços autorizados, ou faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados, ou o foram de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação.

12. SÃO OBRIGAÇÕES

12.1. DO CREDENCIANTE

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza, quantidade e qualidade de serviços.

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento, jurídicos e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua.

12.1.6. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de serviços prestados pelos contratados.

12.1.7. Realizar, a qualquer tempo, se assim julgar necessário, sozinho ou com o apoio de empresas ou órgãos de consultoria, auditoria e afins, procedimentos de supervisão da execução dos serviços prestados pelos entes credenciados.

12.1.8. Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;

12.1.9. Expedir normas complementares para execução das ações;

12.1.10. Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento dos profissionais e instituições credenciadas e contratadas, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados.

nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

13. DO CREDENCIADO

São obrigações do CREDENCIADO

13.1. A Garantia da integridade física e psíquica dos assistidos durante os procedimentos e intervenções, prevenindo e protegendo-os de situações de risco.

13.2. A Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações, ou discriminando-os na medida da necessidade do cumprimento do Direito Constitucional à Isonomia.

13.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento.

13.4. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, da maneira adequada

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



oportuna, prestando serviço de modo adequado.

13.5. Obedecer aos protocolos recomendados pelos Conselho de Classe, Sociedade Brasileira, bem como atender às diretrizes das políticas da área responsável pelo contrato, ou ainda instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde de xxx/BA.

13.6. O prestador de Serviços se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde de xxx/BA todas as informações necessárias à alimentação dos Sistemas de Informação.

13.7. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a manter e fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente.

13.8. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório e à defesa.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente sofrendo as penalidades contidas nos Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021, caso incorra nas seguintes situações reproduzidas a seguir:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto ou serviço sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

IX. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, será de 2% do valor do contrato

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



celebrado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1. deste edital.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do item 14.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do item 14.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste item será precedida de análise jurídica, devendo ser aplicada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do item 14.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do item 14.1. deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de

2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.3. Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, na Lei Federal de Licitações, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.4. Conforme determina o Art. 160 da Lei Federal 14.133/2021, a personalidade jurídica



poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.5.A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 do item 11.2., o Gestor Municipal observará o determinado no parágrafo único do Art. 161 da Lei Federal 14.133/2021

14.6.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste edital ou no instrumento contratual, observado o contido no parágrafo único do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

14.7.É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município, pela própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que observado o disposto no Art. 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III .transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V.análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo supracitado.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do item 14.2. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.DO DESCREDENCIAMENTO

15.1.O credenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

15.2.Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;

15.3.O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

15.4.O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar as ações e procedimentos vinculados ao contrato, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de xxx.

15.5.O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução ou noutra emanada pela Secretaria contratante;

15.6.O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatória, bem como o que suspender o atendimento sem prévio aviso, devendo este ser feito por escrito e em lapso temporal razoável. Exceção será feita apenas para os motivos relacionados a catástrofes e comprovada comoção popular, ou outras situações onde se possa excluir a Responsabilidade Civil;

15.7.O prestador de Serviços que incorrer em ato de discriminação entre os usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de xxxx/BA. Estão incluídas neste item as

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



seguintes situações: a) utilização de instalações /recepções ou equipamentos diferenciados, que possam ser classificados como discriminatórios; diferenciar ordem de atendimento, com privilégio aos clientes advindos de relações adversas a este credenciamento; outras medidas que venham a constranger ou discriminar usuários; Incorrer em qualquer uma das práticas que suscite a aplicação das penalidades previstas na Lei Brasileira de Licitações e Contratos Administrativos;

16.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas referentes à execução dos contratos decorrentes deste credenciamento correrão à conta do Orçamento Geral, devendo onerar as seguintes fontes do orçamento:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA; UNIDADE: 37002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS), MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTES: 1502 E 1600

17.1.CONDIÇÕES GERAIS:

17.1.O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

17.2.A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.

17.3.Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de sua própria responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

17.4.As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Prestação de Serviços.

17.5.As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

17.6.A execução do contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

17.7.A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

17.8.As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo: Fundo Municipal de Saúde de Maetinga — BA, End: Praça Naomar Alcânta, 41, Centro, Município de Maetinga - BA, CNPJ nº 09.431.080/0001-04.

17.9.Os serviços contratados a partir do presente Edital serão regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, e Decreto Municipal que regula a matéria. Os casos omissos ao Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.

17.10.O ente credenciado poderá ou não ser contratado, respeitados o interesse público, a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, não causando tal aspecto nenhum prejuízo ao credenciante.

17.11.Sob nenhuma hipótese, colaboradores vinculados através deste instrumento poderão apresentar atestados médicos, ou terão direito a fruição e gozo de direitos característicos de relações de trabalho estranhas à mera condição de prestadores de serviços. Na ausência do serviço pactuado, para fazer jus ao recebimento pela prestação de serviços, a pessoa ou entidade deverá providenciar outro profissional para a realização

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



da atividade.

17.12.A inscrição neste processo implica aceitação tácita das condições aqui presentes.

Maetinga-BA - 11 de fevereiro de 2026.

Amanda Moreira Tigre

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



ANEXO I
TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFERÊNCIA DE VALORES

1 – OBJETO
CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE xxx/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI), conforme especificações abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA ANO	VALOR TOTAL
1	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R\$ 392,62	2000	R\$ 785.240,00
2	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R\$ 300,78	500	R\$ 150.390,00
TOTAL				R\$ 935.630,00

DADOS DO PRESTADOR:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Nome do Profissional:
CRM:
Especialidade:

Local, data



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica (s) para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE MAETINGA/BA** devendo atender em unidade de saúde, de acordo com a Secretaria de Saúde e com a estimativa descrita no presente Edital e respectivos anexos

ITEM	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA ANO	VALOR TOTAL
1	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R\$ 392,62	2000	R\$ 785.240,00
2	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R\$ 300,78	500	R\$ 150.390,00
TOTAL				R\$ 935.630,00

1.2. DA JUSTIFICATIVA

1.2.1. A Constituição Federal e a Lei Orgânica da saúde atribuíram ao município à competência de gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população - conforme o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal, o artigo 18, inciso I e o artigo 17, inciso III da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8080/90.

1.2.2. Esta mesma legislação estabelece ainda que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo todos os serviços de proteção, recuperação e reabilitação da saúde o mais próximo de sua residência - princípio da Regionalização e Hierarquização.

1.2.3. Tendo em vista o déficit assistencial apontado através de estudos baseados nos parâmetros assistenciais do SUS 2017. Cumpre salientar a necessidade de ampliar a rede de serviços incorporando novos prestadores à medida que se propõe a participar complementarmente da Rede SUS, alcançando o maior número possível de credenciados. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS de Maetinga;

1.2.4. Considerando a necessidade de readequar e aperfeiçoar os serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Maetinga, bem como as necessidades identificadas pelo Gestor Municipal de Saúde para complementação da oferta de serviços de saúde na área Ambulatorial visando minimizar a demanda reprimida existente no Município de Maetinga;

1.2.5. A assistência dos pacientes é garantida pelo Sistema Único de Saúde, bem como toda linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos de forma organizada e hierarquizada.

1.2.6. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Temos que, salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar serviços e adquirir bens, por força do disposto no art.37, XXI, da Constituição Federal;

2.2. A Lei n.14.133/21, com suas posteriores alterações, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios;

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



2.3. No caso em tela, o caput do artigo 74, da Lei 14.133/21 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, se encontra devidamente demonstrada no Processo Administrativo, uma vez que o credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em oferecer os serviços médicos, desde que com capacidade para tal finalidade;

2.4. Vislumbra-se a real necessidade desta Administração em contratar os serviços descrito no objeto para ofertar a prestação dos serviços em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde deste Município através do CREDENCIAMENTO

2.5. A Administração convocará interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, e distribuição imparcial de demandas.

2.6. Em função da relevância da saúde pública, visando a manutenção e eficiência dos serviços, que a Administração contrate serviços médico-hospitalares, por meio do credenciamento de clínicas/pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, a serem remunerados por procedimentos efetivamente realizados, segundo tabela preestabelecida.

2.7. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

2.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços da Secretaria de Saúde.

2.9. Os pedidos de credenciamento serão analisados, mediante parecer, pela Comissão de Credenciamento, nomeada pelo decreto 071/2025, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Termo.

2.10. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo e nos seus anexos.

2.11. Qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas no instrumento convocatório poderá ser credenciado.

2.12. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

2.13. A Comissão Técnica de Credenciamento se reserva o direito de julgar INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo.

2.14. A Comissão Técnica de Credenciamento da Secretaria de Saúde emitirá a Lista de Procedimentos (Programação Físico Orçamentária) que indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos, capacidade da quantidade, que farão parte do contrato.

2.15. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial do Município.

2.16. Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão Técnica de Credenciamento, caberá recurso dirigido a Secretaria de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

2.17. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

2.18. Compete a Secretaria da Saúde, homologar o credenciamento.

2.19. O Município de Maetinga, por intermédio da SMS, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e pela Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

2.20. O credenciamento será realizado somente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

2.21. A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a divisão igualitária do total do valor do chamamento, e em caso de credenciamento de mais empresas



no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.

2.22. No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas credenciadas do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, ficando fora do sorteio, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

a. Para garantir rastreabilidade, controle da execução e segurança clínica, todos os prontuários deverão conter: fotografias georreferenciadas do paciente (pré e durante o procedimento), vídeo ou imagem do exame Doppler, e análise médica com plano terapêutico indicando, quando necessário, a necessidade de sessões subsequentes.

b. É obrigatório o uso de protocolo assistencial mínimo, conforme Anexo Técnico I deste Termo de Referência, com exigência de documentação clínica, fotográfica, associadas ao CPF do paciente.

c. A execução do serviço poderá envolver múltiplas sessões por paciente, conforme preconizado pela literatura científica especializada: 'Foam Sclerotherapy: An Update' (JVS, 2021), 'Multiple Sessions of Foam Sclerotherapy Improve Long-Term Outcomes' (Phlebology, 2020) e Diretrizes da SBACV.

3.1.1. Os serviços serão realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;

3.1.2. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender no hospital do município ou unidade de saúde de atendimento aos usuários dos Municípios, mediante solicitação em modelo próprio e com equipamento(s) do(s) contratado(s).

3.1.3. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante;

3.1.4. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

3.1.5. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos esclerosantes não estéticos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados

3.1.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente, chamada pública.

3.1.7. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

3.1.8. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser visados pelo Chefe do Setor de Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

3.1.9. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

3.1.10 Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

3.1.11. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.12. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

3.1.12. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

3.1.13 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

3.1.14. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

3.1.15. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

3.1.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;

3.1.17. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

3.1.18. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.19. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

3.1.20. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

3.1.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

3.1.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

3.1.23. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.24. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

3.1.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

3.1.26. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal.

3.1.27. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

3.1.28. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

3.1.29. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A contratante obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde

4.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 da Lei 14.133/21;

4.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

4.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato; 4.1.7. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI;

4.1.8. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do item 5.1.7., esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados;

4.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

4.1.10. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

4.1.11. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS

4.1.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

5. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A SMS do Município deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios



previstos no Termo de Referência.

5.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no inciso III do artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

5.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

7. CUSTO ESTIMADO

7.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$ 953.630,00 (novecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e trinta reais. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

7.2. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, que tem como base a TABELA SUS, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA; UNIDADE: 37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS), MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTES: 1502 E 1600

9. DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Canavieiras ou qualquer outra conta bancária que a substitua. A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS.

9.2 - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato.

9.3. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA

9.4. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do parágrafo anterior, esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



- a. a data da emissão;
- b. os dados do contrato e do órgão contratante;
- c. o período respectivo de execução do contrato;
- d. o valor a pagar; e
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

9.15. O pagamento será efetuado em prazo estipulado conforme a Lei 14.133/21 da finalização da liquidação da inexigibilidade, conforme seção anterior.

9.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência do (a) CONTRATADO(A), de acordo com o art. 107, da lei 14.133 de 2021;

10.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

10.3. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

11. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Todo o material e medicamentos estão incluídos nos valores de cada procedimento.

11.2. O CREDENCIADO DEVERÁ:

- e. Fornecer todos os medicamentos necessários para a realização do procedimento;

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



f. Disponibilizar corpo técnico completo, composto por profissionais de saúde qualificados e habilitados, em número compatível com o volume de atendimentos estimado, garantindo a qualidade da prestação dos serviços;

g. **Responsabilidade Médica e Infraestrutura Técnica:**

h. A escleroterapia ecoguiada com espuma é classificada como procedimento do **Grupo 3** - ou seja, invasivo e com potencial risco à vida. Conforme determina a **Resolução CFM nº 2.056/2013**, o procedimento **deve ser realizado exclusivamente por médicos especialistas em angiologia ou cirurgia vascular**, em ambientes devidamente estruturados, equipados com:

- Desfibrilador Externo Automático (DEA);
- Fonte de oxigênio com máscara aplicadora;
- Oxímetro de pulso;
- Ventilador manual tipo balão autoinflável;
- Acesso venoso funcional e medicamentos para emergência: adrenalina, corticosteroides, anti-histamínicos, entre outros.

11.3.2. A empresa contratada deverá comprovar a existência e funcionalidade desses recursos, assim como possuir infraestrutura compatível com a execução ambulatorial do procedimento, evitando sobreposição de atendimentos ou colapso operacional.

11.4. **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE):**

11.4.1. Deverá ser entregue ao paciente, previamente à execução do procedimento, um TCLE contendo:

- Objetivos e benefícios do tratamento;
- Riscos e possíveis complicações (trombose, reações alérgicas, pigmentação cutânea);
- Número estimado de sessões;
- Cuidados pós-procedimento.

11.4.2. O TCLE deve seguir a **Recomendação CFM nº 01/2016**, sendo redigido em linguagem clara, acessível e compreensível ao paciente.

11.5. **Protocolo Clínico e Técnica Padronizada:**

11.5.1. A contratada deverá apresentar **descrição detalhada do protocolo assistencial adotado**, com:

- Técnica a ser utilizada;
- Descrição do preparo da espuma (ex: método de Tessari);
- Substância esclerosante empregada e concentração;
- Volume máximo por sessão, conforme diretrizes clínicas;
- Intervalo mínimo entre sessões, se houver repetição.

11.5.2. O tratamento deverá respeitar os parâmetros de segurança conforme literatura médica bem como seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde.

11.6. **Prevenção e Manejo de Complicações:**

11.6.1. Apesar de segura, a escleroterapia com espuma pode apresentar efeitos adversos como:

- Trombose venosa profunda (TVP);
- Tromboembolismo pulmonar (TEP);
- Reações alérgicas graves;
- Pigmentação persistente.

11.6.2. **Em caso de complicações pós-procedimento**, a empresa contratada deverá disponibilizar **equipe médica de retaguarda**, para **atendimento presencial ou remoto ao paciente e suporte técnico ao município**, assegurando continuidade do cuidado e mitigação de riscos.

12. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO MÉDICO

12.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



12.2. A empresa contratada deverá comprovar que os médicos responsáveis pela execução dos procedimentos integram seu quadro funcional, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- **Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):** para médicos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- **Contrato de Prestação de Serviços:** devidamente assinado e com firma reconhecida, para médicos contratados como prestadores de serviço autônomos;
- **Contrato Social ou Ata de Assembleia:** indicando a participação societária do médico na empresa, quando aplicável;
- **Declaração de Vínculo no CRM Virtual:** inclusão do médico no corpo clínico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, conforme previsto no Manual do Usuário Pessoa Jurídica do CRM.

12.3. A não observância dessas exigências poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O encaminhamento dos pacientes aos prestadores de serviço observará os seguintes critérios, cumulativamente ou conforme hierarquização definida pela Central de Regulação:

- a) Proximidade geográfica do paciente;
- b) Grau de urgência do atendimento, conforme protocolo clínico adotado;
- c) Capacidade técnica e operacional do prestador, considerando estrutura física, equipe e volume disponível;
- d) Disponibilidade de agenda previamente pactuada com a Central de Regulação.

13.2 As agendas de atendimento deverão ser disponibilizadas pela contratada até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução dos serviços, contendo o quantitativo total disponível por especialidade e por dia útil. A omissão ou suboferta injustificada poderá ensejar sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.3 O prazo máximo para realização do atendimento será a data constante no agendamento emitido pela Central de Regulação. O não cumprimento poderá configurar inadimplemento contratual.

13.4. Na hipótese de indisponibilidade do prestador na data agendada, admite-se o reagendamento por prazo não superior a 7 (sete) dias corridos, mediante justificativa formal encaminhada à Central de Regulação com antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de força maior.

13.5 As guias e requisições dos procedimentos deverão estar previamente autorizadas pelas Unidades Autorizadoras ou pela Central de Regulação do SUS, preenchidas corretamente e assinadas pelo profissional médico credenciado, conforme fluxo de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

13.6 A contratação não implica garantia de demanda mínima mensal, seja física ou financeira. O credenciado reconhece que a contratação se dá em regime de oferta sob demanda, conforme necessidade do município e disponibilidade orçamentária.

14. DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 A contratada deverá apresentar relatórios semanais de comprovação da execução dos serviços, em papel timbrado da empresa, devidamente assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico médico, contendo:

- Identificação completa do paciente (nome completo, número do Cartão Nacional de Saúde - CNS e CPF);
- Data e local da realização do procedimento;
- Descrição detalhada do procedimento realizado, incluindo técnica utilizada e substância esclerosante empregada;
- Nome e registro profissional do médico responsável pelo procedimento;
- Assinatura do paciente ou responsável legal, confirmando a realização do procedimento.

14.2 Os relatórios deverão ser entregues à Supervisão de Faturamento, à Comissão Técnica de Controle e Avaliação dos Serviços e à Central Municipal de Regulação, acompanhados das guias de requisição devidamente autorizadas, para conferência e análise das contas.

14.3. A contratada deverá manter arquivados, por um período mínimo de 10 (dez) anos, os seguintes documentos:

- Cópias das solicitações de procedimentos autorizadas;

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



- Comprovações dos procedimentos executados (cópia ou 2ª via), assinados pelo profissional que realizou o procedimento;
- Prontuários clínicos completos dos pacientes, contendo:
 - a. Fotografias georreferenciadas do paciente (pré e durante o procedimento);
 - b. Imagens ou vídeos do exame Doppler realizados;
 - c. Análise médica com plano terapêutico, indicando, quando necessário, a necessidade de sessões subsequentes.

14.4. É obrigatório o uso de protocolo assistencial mínimo, conforme Anexo Técnico I deste Termo de Referência, com exigência de documentação clínica e fotográfica associadas ao CPF do paciente.

14.5. A contratada deverá apresentar, previamente ao início dos serviços, a descrição detalhada do protocolo clínico a ser utilizado, incluindo:

- Técnica a ser empregada;
- Descrição e fundamentação da dosagem máxima de espuma a ser utilizada;
- Critérios para indicação de sessões subsequentes;
- Medidas de segurança adotadas para prevenção e manejo de possíveis complicações.

14.6. Em caso de complicações pós-procedimento, a contratada deverá disponibilizar equipe médica para assessorar o município e o paciente, garantindo o suporte necessário para o adequado

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

15.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput)

15.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade junto ao fisco municipal e estadual e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e a de regularidade fiscal do empregador – FGTS;

15.9. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 7 da Lei nº. 14.133, através do Gestor de Contratos – xxxxxx. Fica também designado o servidor xxxxxx, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato deste Objeto através da Secretaria Municipal de Saúde conforme portaria xxx/xx em anexo.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Da Regularidade de Registro Profissional

a. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (PJ)** junto ao respectivo **Conselho Regional de Medicina (CRM)** da jurisdição em que atuará, válida e em situação regular, nos termos da Resolução CFM nº 2.056/2013.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



b. Além disso, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, as **certidões de regularidade profissional** emitidas pelos respectivos conselhos de classe de **todos os integrantes da equipe técnica que atuarão na execução do objeto contratual**, a saber:

- **Médicos:** Certidão de Regularidade Profissional (CRM);
- **Enfermeiros:** Certidão de Regularidade Profissional (COREN);
- **Técnicos e auxiliares de enfermagem ou de saúde:** Certidão de Regularidade Profissional (COREN ou conselho correspondente);
- Outros profissionais da saúde, conforme aplicável.

c. As certidões deverão:

- Estar **dentro do prazo de validade** no momento da entrega;
- Conter a indicação do **nome completo do profissional**, número de registro e **informação expressa de que se encontra apto para o exercício da profissão**;
- Estar compatíveis com a **área de atuação no serviço credenciado**.

d. A ausência de qualquer uma dessas certidões ou a apresentação de documentos vencidos ou incompatíveis com a função a ser desempenhada acarretará a **inabilitação da empresa proponente**, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

16.1.2 – Da Comprovação de Responsável Técnico Médico

a. A empresa interessada no credenciamento deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, ao menos um profissional médico habilitado para exercer a função de responsável técnico, o qual deverá estar devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição correspondente.

b. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de:

- **Contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços com cláusula de responsabilidade técnica**, ou outro documento que evidencie o **vínculo formal e atual** do médico com a empresa proponente;
- **Declaração expressa da empresa**, assinada pelo representante legal, indicando o nome e o número do CRM do responsável técnico designado;
- **Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRM**, válida na data da entrega dos documentos, constando o exercício legal da profissão e a aptidão para atuação na especialidade exigida.

c. A ausência de responsável técnico formalmente designado e registrado junto ao CRM acarretará a **inabilitação da proponente**, nos termos da legislação vigente e do presente edital.

16.1.3. A comprovação de que trata o subitem 7.1.2 deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:

- a. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- b. Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- c. Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam.

16.1.4 - Da Comprovação da Capacidade Técnico-Profissional

a. A contratada deverá apresentar **comprovação de capacidade técnico-profissional com pelo menos 01 (um) atestado** em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuação como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

b. O(s) atestado(s) deverá(ão) declarar que o(s) profissional(is) indicado(s) cumpriu(ram), ou vêm cumprindo, de forma regular e satisfatória, contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) documento(s), sendo este(s) devidamente **registrado(s) no Conselho Regional de Medicina correspondente**.

b.1. **Requisitos formais do atestado:**

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

- Papel timbrado da emitente;

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



- Número do CNPJ, endereço e telefone para contato;
- Data de emissão;
- Nome completo, cargo/função e assinatura de quem emitiu o documento;
- Objeto contratual e descrição das atividades desenvolvidas;
- Período de execução ou vigência contratual;
- Volume mensal de atendimentos realizados, especificando o procedimento de escleroterapia com espuma.
- Avaliação quanto ao desempenho, qualidade e regularidade da execução contratual;
- Prazo de vigência do contrato ou período de execução.

b.2. Vedações:

b.2.1. Não serão aceitos atestados:

- Emitidos pela própria credenciada ou por empresas de seu mesmo grupo econômico;
- Emitidos por pessoas jurídicas das quais participem, como sócios ou administradores, quaisquer representantes legais ou técnicos da credenciada;
- Cujo objeto ou volume de atendimento não guarde relação direta com a natureza e a escala do serviço previsto neste edital.

c. Além disso, **a empresa contratada deverá comprovar experiência mínima de 200 (duzentos) atendimentos mensais em escleroterapia ecoguiada com espuma**, nos últimos 12 (doze) meses, por meio de atestados emitidos por órgãos públicos ou instituições privadas, como **condição essencial de habilitação**, compatível com a escala de demanda estimada no presente Termo de Referência e a demanda local estimada entre 400 e 500 atendimentos/mês.

16.1.5 – Da Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional da Empresa

a. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória, de serviços compatíveis com o objeto deste certame, especificamente relacionados à realização de procedimentos ambulatoriais de escleroterapia ecoguiada com espuma.

b. O atestado deverá abranger elementos de natureza quantitativa e qualitativa, demonstrando que a empresa detém estrutura, pessoal e experiência operacional para a execução de serviços similares aos ora contratados, com volume e complexidade equivalentes à demanda estimada.

c. Esse item garante a comprovação não só da aptidão dos profissionais (capacidade técnico-profissional), mas também da **capacidade organizacional da empresa**, sendo uma **boa prática recomendada pelo TCU** para serviços especializados de saúde.

16.2. Apresentação de declaração formal e relação explícita dos equipamentos que dispõem instalados na unidade e sua disponibilidade para o SUS, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços, sob as penas cabíveis.

16.3. Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico, contendo as seguintes informações: número do registro no Conselho Profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria. A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

c. Título devidamente registrado no órgão competente;

d. Para médicos especialistas, comprovação de especialidade através de registro em Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia ou Conselho Federal de Medicina, ou Título de Especialista emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de Residências Médicas. (Tipo: Associações Médicas Brasileiras, Sociedades de Especialidades Médicas).

17. Da Vedação à Participação de Entidades Não Elegíveis

17.1. Não será admitida a participação, neste processo de credenciamento:

- De **Organizações Sociais (OSs)** regidas pela Lei nº 9.637/1998;
- De **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs)**, nos termos da Lei nº 9.790/1999;

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



- De entidades que, embora sem fins lucrativos, não possuem previsão estatutária para execução direta de serviços médicos especializados;
- De instituições que não estejam registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou que não possuam regularidade junto aos Conselhos de Classe competentes.

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresário individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social**, em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) No caso de **sociedades por ações**, deverá ser acompanhado dos **documentos de eleição de seus administradores**;
- d) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, apresentar **decreto de autorização** e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;
- f) **Cópia legível do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is)** da pessoa jurídica, com poderes para firmar contratos.

19. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1. A licitante deverá apresentar documentação comprobatória da regularidade com as fazendas públicas e órgãos competentes:

19.1.1 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) **Certidão conjunta negativa de débitos** relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e PGFN;
- b) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** da sede da empresa, na forma da lei;
- c) **Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND)**, comprovando regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- d) **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias da emissão, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

19.1.2 – Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, registrado na Junta Comercial, assinado por contador habilitado e pelo representante legal;
- b) **Comprovação, por meio do balanço patrimonial apresentado, de que a empresa possui patrimônio líquido mínimo correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, conforme previsto no §5º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, quando expressamente exigido no edital;**
- c) **Certidão de inexistência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, emitida pelo distribuidor da sede da licitante, com validade não superior a 90 dias;
- d) **Declaração assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que:**

- Não está impedida de contratar com o poder público;
- Não foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

20.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.3” a “16.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

- a. **Advertência;**
 - b. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 20.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:
- 20.3.1. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a **20 (vinte) dias corridos**;
 - 20.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.
- 20.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 20.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.
- 20.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 20.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
- 20.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 20.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 20.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11 a seguir:
- 20.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

20.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



20.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta Fundação.

21.2. No interesse da Secretaria de Saúde, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

Katia Silva Meira
Secretária Municipal de Saúde

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da C.I. nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menores de dezesesseis anos.

Local, _____ de _____ de 20xx.

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Local, _____ de _____ de 20xx.

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social e CNPJ) através do seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOAS JURÍDICA

CONTRATO Nº 0xx/2026-FMS, CREDENCIAMENTO XX/2026, INEX XX/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE xxx(BA)**, estabelecida à xxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxx, neste ato representado pelo lmo.º xxx, COM CO PARTICIPAÇÃO DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE xxx – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à xxxx, inscrito junto ao CNPJ sob o nº xxx, representado por xxx, brasileiro, xxxx, xxx, portador do RG nº xxx, inscrito no CPF sob o nº xxxx, residente e domiciliado na Rua xxxx, com base nas disposições da Lei Federal 14.333/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, vinculado a INEX xx/2024, e mediante as cláusulas e condições seguintes, além das cláusulas constantes do termo de Referência:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.O presente CONTRATO tem como objeto a realização dos procedimentos contidos na Tabela 01 do Anexo 01.
- 1.2.Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 0xx/2025-FMS.
- 1.3. Do Quantitativo:

ITEM	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA ANO	VALOR TOTAL
1	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R\$ 392,62	2000	R\$ 785.240,00
2	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R\$ 300,78	500	R\$ 150.390,00
TOTAL				R\$ 935.630,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 2.1.O valor total deste CONTRATO é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX). No valor CONTRATADO estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
- 2.2.Os preços serão fixos e irrevogáveis. O reajuste será permitido quando houver reajuste na Tabela SUS.
- 2.3.O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
- 2.4.Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até a execução correta.
- 2.5.Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.
- 2.6.O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de xxx ou qualquer outra conta bancária que a substitua. A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.
- 2.6.1.Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente CONTRATO.
- 2.6.2.É vedada a antecipação de pagamento.
- 2.6.3.É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA.
- 2.6.4.Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do parágrafo anterior, esta se



responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.

2.6.5.O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

3.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

3.3.A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CONTRATO, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA; UNIDADE: 37002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS), MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTES: 1502 E 1600

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

5.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

5.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;

5.1.2. Este CONTRATO poderá ser alterado conforme o determinado na Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.

5.1.3. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.1.7. Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- II- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- III- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;
- IV- Prova de Regularidade do FGTS;
- V- Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

d. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

e. Não manter a proposta, injustificadamente;

f. Comportar-se de modo inidôneo;

g. Fizer declaração falsa;

h. Cometer fraude fiscal;

i. Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO

6.4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 6.1 a 6.3 desta Cláusula.

6.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.7. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos constantes no título IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

.Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, conforme inciso II do Parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021a, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

.Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

.Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.9. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.10. Os casos de rescisão ajustados serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de xxx-Ba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1º. _____ 2º. _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



PREFEITURA MUNICIPAL xxx

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

(em papel timbrado da empresa ou sem timbre se pessoas Física)

[denominação/razão social da sociedade empresarial/Nome do Profissional]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº ou CPF N. *[endereço]*

Declaro, sob as penalidades cabíveis, que não sou servidor Público Municipal e que não possuímos em nossos quadros dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município.

Xxxx /BA, _____ de _____ de _____.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 004-02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	026/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	018/2026
TIPO:	Prestação de Serviço
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ Nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04
CONTRATADA:	ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS, CNPJ Nº 43.183.324/0001-15
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	02/02/2026 a 31/12/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 17.831,00 (Dezessete Mil e Oitocentos e Trinta e Um Reais)
OBJETO:	Prestação dos serviços de Capacitação, Treinamento, Suporte e Acompanhamento dos profissionais de saúde na utilização do sistema E-SUS; com Suporte operacional REMOTO para todas as categorias profissionais e se necessário presencial (1 vez por mês). Acompanhamento da produção e desempenho dos profissionais com recomendações para o alcance dos Indicadores de pagamento, painel de monitoramento para acompanhamento dos indicadores de saúde, hospedagem e Backup da centralização E-sus pec em Servidor Cloud. Implantação de melhorias na Unidade Básica de Saúde (UBS), a partir da execução das diretrizes propostas pela equipe, a Secretaria Municipal de Saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO ATIVIDADE: 2.021 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.	

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº DL 004-02/2026

Referente ao extrato de contrato nº 004-02/2026 da dispensa de licitação nº 018/2026, publicado no diário oficial do município no dia 19 de fevereiro de 2026, edição 815, faz-se as seguintes considerações/alterações nos documentos publicados:

Onde-se lê:	Leia-se
Veiculação dos atos oficiais do poder executivo demais informações de interesse da comunidade, leis, decretos, balancetes, balanços, resumo de editais de licitações e demais documentos que exijam publicidade em jornal de grande circulação regional, com suplemento diário e mantenedor de portal na internet para divulgação do conteúdo desta Prefeitura Municipal de Maetinga Estado da Bahia.	Prestação dos serviços de Capacitação, Treinamento, Suporte e Acompanhamento dos profissionais de saúde na utilização do sistema E-SUS; com Suporte operacional REMOTO para todas as categorias profissionais e se necessário presencial (1 vez por mês). Acompanhamento da produção e desempenho dos profissionais com recomendações para o alcance dos Indicadores de pagamento, painel de monitoramento para acompanhamento dos indicadores de saúde, hospedagem e Backup da centralização E-sus pec em Servidor Cloud. Implantação de melhorias na Unidade Básica de Saúde (UBS), a partir da execução das diretrizes propostas pela equipe, a Secretaria Municipal de Saúde.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



ERRATA DA INEXIGIBILIDADE Nº 063/2026

Referente ao extrato de autorização da contratação direta, ato ratificatório, termo de adjudicação e homologação e extrato de inexigibilidade de licitação da inexigibilidade nº 063/2026, publicado no diário oficial do município no dia 19 de fevereiro de 2026, edição 815, que tem como objeto a O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade., faz-se as seguintes considerações/alterações nos documentos publicados:

Onde-se lê:	Leia-se
Inexigibilidade de Licitação 062/2026	Inexigibilidade de Licitação 063/2026

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	063/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	EDIMAR BARBOSA PEREIRA (CPF: 043.822.765-43)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	04/02/2026 a 31/03/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 2.099,80 (dois mil e noventa e nove reais e oitenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 230/2025, INEXIGIBILIDADE nº 063/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 04 de fevereiro de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



REPUBLICAÇÃO ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	063/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	EDIMAR BARBOSA PEREIRA (CPF: 043.822.765-43)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	04/02/2026 a 31/03/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 2.099,80 (dois mil e noventa e nove reais e oitenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 04 de fevereiro de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



REPUBLICAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	063/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	EDIMAR BARBOSA PEREIRA (CPF: 043.822.765-43)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	04/02/2026 a 31/03/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 2.099,80 (dois mil e noventa e nove reais e oitenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 230/2025, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação nº 063/2026, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 04 de fevereiro de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	063/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 43.610.636/0001-68
EMPRESA(S) CONTRATADA:	EDIMAR BARBOSA PEREIRA (CPF: 043.822.765-43)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	04/02/2026 a 31/03/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 2.099,80 (dois mil e noventa e nove reais e oitenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Ato de Ratificação: 063/2026; Ato de Homologação: 063/2026; Maetinga - BA, 04 de fevereiro de 2026.; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal;

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 001-02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	297/2025
PREGÃO ELETRÔNICO:	022/2025
TIPO:	FORNECIMENTO
FUNDAMENTAÇÃO:	Inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, (CNPJ nº 13.284.641/0001-67) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (CNPJ nº 06.086.091/0001-06)
CONTRATADA:	EUTELIA PORTO MOURA LIMA & CIA LTDA (CNPJ: 32.682.213/0001-37)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	12/02/2026 a 31/12/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 570.240,00 (quinhentos e setenta mil e duzentos e quarenta reais)
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios para atender à necessidade de fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede pública de ensino do município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA; PROJETO ATIVIDADE: 2.013 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, 2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA; EEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 1552, 15001 E 1550	

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 297/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **SERGIO BARROS MOREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 003.877.085-70 e RG. Nº. 759805334 SSP/BA, residente à Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP-02, Centro, Maetinga – Bahia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **Gilberto Lopes Costa**, CPF nº 024.805.285-37, RG nº 1166226107, residente na Faz. Jose Alexandre, s/n, Zona Rural do município de Maetinga, Estado da Bahia aqui denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa **EUTELIA PORTO MOURA LIMA & CIA LTDA**, sediada na Rua Antônio Gomes Silva, nº 06 A, Centro em Maetinga, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 32.682.213-0001-37, neste ato representada pelo Sócio Administrador **ERIC MOURA LIMA**, na qualidade de representante legal (sócio), brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 0966094786 SSP/BA expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 018.177.775-48, residente Rua Rodrigues Costa, nº 10, centro, cidade Maetinga, Estado Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2026**, publicada no Diário Oficial do Município no dia 06/01/2026, processo administrativo n.º 297/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a necessidade de fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede pública de ensino do município, conforme especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A taxa administrativa, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:



LOTE I						
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	Açúcar refinado – Característica técnicas: Amorfo, de primeira qualidade, isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais ou vegetais, tendo aspecto próprio do tipo de açúcar, cor própria, cheiro próprio e sabor doce. No rótulo deve conter a denominação “açúcar refinado”. Embalagem primária: sacos de polietileno leitoso ou transparente. Embalagem: 1kg	kg	2.900	Vale Bahia	R\$ 2,73	R\$ 7.917,00
2	Sal iodado, em embalagem de kg, com granulação uniforme e cristais brancos. As informações nutricionais devem conter no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo 15 mg de iodo por kg de acordo com a legislação federal. Embalagem: 1kg	kg	1.000	Nota 10	R\$ 0,74	R\$ 740,00
3	Sal – Características técnicas: refinado, iodado. Embalagem primária: sacos de polietileno, transparente, atóxico. Umidade máxima de 0,2%. Embalagem: 1kg	kg	600	Nota 10	R\$ 0,85	R\$ 510,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



4	Arroz Branco: O produto referido deve ser branco polido, não parboilizado. Não deve apresentar manchas escuras, brancas avermelhadas e/ou esverdeadas. Embalagem: 1kg	kg	2.300	Predileto	R\$ 3,62	R\$ 8.326,00
5	Arroz – Características técnicas: beneficiado, parboilizado longo, fino, tipo I. Umidade máxima de 14%. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente. Embalagem: 1kg	kg	3.800	Predileto	R\$ 3,58	R\$ 13.604,00
6	Macarrão – Características técnicas: tipo parafuso, contendo farinha de trigo especial, com ovos, sêmola de trigo e glúten, betacaroteno. Não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas, ou fragilidade à pressão dos dedos. Teor de umidade máxima de 13%. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico, com tabela de composição nutricional. Embalagem: 500g	embalagem 500g	1.700	Liane	R\$ 1,93	R\$ 3.281,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



7	Macarrão Integral – Características técnicas: tipo parafuso, contendo em seus ingredientes: Farinha de trigo integral e fibra de trigo. Não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas, ou fragilidade à pressão dos dedos. Teor de umidade máxima de 13%. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico, com tabela de composição nutricional. Pacote: 500g	pacote 500g	50	Liane	R\$ 2,44	R\$ 122,00
8	Massa para sopa – Características técnicas: tipo cabelo de anjo, contendo farinha de trigo especial, ovos, corantes naturais permitidos e água. Umidade máxima de 13%. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico. Pacote: 500g	pacote 500g	170	Liane	R\$ 3,22	R\$ 547,40

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



9	Macarrão tipo, espaguete. Submetido ao processo de secagem, acondicionado em saco transparente de polietileno. A embalagem deverá conter informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matérias primas terrosas, parasitas e larvas. Não pode estar fermentado ou rançoso. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Rendimento mínimo 2 vezes mais do peso antes da cacção. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. Deverá obedecer a RDC nº263, de 22 de setembro de 2005. Embalado em pacotes com 500g.	pacote 500g	2.000	Liane	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00
10	Feijão carioca tipo 1, isento de sujidades, embalagem de 01 kg, com informações nutricionais na embalagem, com validade mínima	kg	4100	Sempre Verde	R\$ 3,58	R\$ 14.678,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



11	Feijão preto - Características técnicas: grupo I, tipo I, isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. Umidade máxima de 15%. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico. Embalagem: 1kg	kg	1800	Sempre Verde	R\$ 4,47	R\$ 8.046,00
12	Farinha de mandioca, de boa qualidade, isenta de sujidade, com informações nutricionais na embalagem. Embalagem: 1kg	kg	1.200	Sales	R\$ 3,09	R\$ 3.708,00
13	Café, tipo moído, torrado, embalagem tipo almofada, embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade. Pacote: 250g	pacote 250g	1.000	Pilão	R\$ 8,74	R\$ 8.740,00
14	Óleo refinado de Girassol – Características técnicas: óleo de girassol refinado, 100% natural. Não deve apresentar mistura de outros óleos em sua composição. Embalagem primária: plásticas, não apresentando amassamento, vazamento e abaulamento. Na embalagem deverá ter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote e qualidade do produto, data de fabricação. Embalagem: 900ml	unidade 900ml	1.300	Soya	R\$ 9,54	R\$ 12.402,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



15	Farinha De Milho Média Pré-cozida – características técnicas: fubá de milho. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, bem vedada.	embalagem 500g	1.260	Marata	R\$ 1,39	R\$ 1.751,40
16	Farinha de trigo especial – Características técnicas: deverá ser fabricada a partir de grãos de trigo são e limpos, isentos de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação, não podendo estar úmida, fermentada nem rançosa. Embalagem primária: plástica de polietileno ou papel, atóxico, resistente, lacrado, com informação nutricional, teor de umidade máximo de 15%. Embalagem: 1kg	kg	2.400	Finna	R\$ 3,25	R\$ 7.800,00
17	Farinha de trigo integral - fina, de 1ª qualidade enriquecido com Ferro e Ácido Fólico, com no mínimo 5,6g de fibra alimentar, 1% de gordura, 0% de sódio em 50g do produto seco. embalagem primaria: sacos de papel de 1 kg. prazo mínimo de validade:	kg	100	Finna	R\$ 4,43	R\$ 443,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



18	FARINHA LÁCTEA, (pacotes de 400 g), a embalagem deve conter as informações nutricionais com os seguintes Ingredientes: 23 Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar vitaminas, minerais, sal e aromatizantes.	pacote 400g	2250	Marata	R\$ 3,71	R\$ 8.347,50
19	FARINHA DE MILHO, TIPO FLOCÃO. A embalagem deve conter as informações nutricionais, com pacotes de 500 g. O produto não pode apresentar violação da embalagem, sujidades, ou cor e odor não característicos. A embalagem deve constar data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega	pacote 500g	3000	Marata	R\$ 1,59	R\$ 4.770,00
20	TAPIOCA - GOMA DE TAPIOCA, de 1ª qualidade, livre de contaminação física ou química. Que utilize insumos naturais, sem conservantes ou outros aditivos utilizados nos produtos industrializados. Dmbalagem em plástico transparente, lacrado e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. A entrega dos gêneros deverá respeitar as normas estabelecidas pela resolução 216 da ANVISA. Emabalgem: 1kg	kg	1.990	Simão	R\$ 6,57	R\$ 13.074,30

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



21	Milho para canjica, tipo 1, embalados em pacotes transparentes de 500 g (Quinhentas gramas) cada. Apresentar na embalagem original devidamente identificada com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente.	pacote 500g	2000	Marata	R\$ 3,58	R\$ 7.160,00
22	Milho branco para canjica, tipo 1, embalados em pacotes transparentes de 500g (Quinhentas gramas) cada. Prazo mínimo de validade: 06 (SEIS) meses. Apresentar na embalagem original devidamente identificada com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente	pacote 500g	3600	Marata	R\$ 5,93	R\$ 21.348,00
23	Milho de pipoca – Tipo 1. Preparado com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias primas terrosas e parasitas e de detritos animais e vegetais. Na embalagem deve conter data de fabricação e validade. Embalagem de 500g.	embalagem 500g	800	Marata	R\$ 2,20	R\$ 1.760,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



24	Concentrado de Tomate – Características técnicas: extrato de tomate simples, concentrado. Ingredientes: tomate. Não deve conter na sua composição sal e/ou açúcar. A embalagem deve estar intacta e conter as seguintes informações: nome e/ou marca, identificação do fabricante ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Embalagem: 300g	embalage m 300g	400	Quero	R\$ 1,35	R\$ 540,00
25	Vinagre de Maçã – Características técnicas: de maçã, deverá atender a legislação de alimentos em vigor, observando as boas práticas de manufaturas.	unidade	1.000	Marata	R\$ 4,63	R\$ 4.630,00
26	Peixe em conserva, Variedade Sardinha Apresentação Descabeçada E Eviscerada, Meio De Cobertura Com Molho De Tomate, embalagem em 130gr	kg	120	Coqueiro	R\$ 23,62	R\$ 2.834,40
27	Proteína texturizada de soja: Tipo carne branca, deve apresentar cor, odor e sabor característico, deve estar livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: Sacos plásticos vedados, com peso líquido de 400g, devidamente identificada com nome do produto, data de fabricação, composição mínima, prazo de validade e peso líquido	unidade 400g	6000	Sora	R\$ 6,82	R\$ 40.920,00
VALOR TOTAL LOTE I						R\$ 204.800,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



LOTE III						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAN	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	Leite de coco – para uso culinário, de origem vegetal, sem açúcar e sem lactose. Embalagem de 500ml, em vidro com tampa rosqueada. Unidade: embalagem de 500ml.	garrafa 500ml	100	Sococo	R\$ 22,79	R\$ 2.279,00
2	Leite em pó integral – Contendo no mínimo 28% de gorduras. Embalagem: sacos de polietileno aluminizados, limpos, não violados, resistentes, deve conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Unidade: Embalagem: 400g	pacote 400g	750	Aurora	R\$ 14,89	R\$ 11.167,50
3	Leite em Pó Integral – sem lactose – Deve ser isento de lactose em seus ingredientes. Embalagem: sacos de polietileno aluminizados, limpos, não violados, resistentes, deve conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do	embalagem 300g	400	Aurora	R\$ 18,62	R\$ 7.448,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



	produto e número do registro. Embalagem: 300g.					
4	LEITE EM PÓ, INTEGRAL 26% de gordura, obtido por desidratação do leite de vaca integral, sem adição de soro de leite, mediante processos tecnológicos adequados, devendo ter boa solubilidade, sem umidade, sem fermentação, sem ranço e sem grumos, com pó de aspecto branco amarelado, sem glúten, com especificações de acordo com a Portaria 369/97 do Ministério de Agricultura. Na embalagem deve conter o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, número do lote, valor nutricional, lista de ingredientes. SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor, endereço e telefone para contato e registro no órgão	kg	7400	Aurora	R\$ 29,57	R\$ 218.818,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



	competente. O produto deve ser embalado em saco laminado, atóxico, resistente e hermeticamente lacrado para preservar a qualidade do produto. Embalagem em kg.					
5	Formula infantil isenta de lactose a base de leite de vaca- Fórmula infantil especial, para lactentes de 0 a 12 anos, isenta de lactose, carboidrato 100% maltodextrina, com soro de leite e caseína como fonte proteica com DHA e ARA, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Unidade de 400gr. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente	unidade 400g	750	Nutrem	R\$ 45,55	R\$ 34.162,50
6	Complemento alimentar lácteo para crianças a partir de 04 anos de idade - Complemento alimentar lácteo para crianças a partir de 4 anos Complemento alimentar formulado com leite integral em pó, vitaminas e minerais, podendo ser nos sabores: baunilha, chocolate e morango. Primária: Latas 500g Secundária:	lata 500g	1100	Nutrem	R\$ 21,93	R\$ 24.123,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



	Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente					
7	Fermento Biológico instantâneo seco: 125g, embalado a vácuo, O produto referido deve apresentar cor branca, clara, deve estar solto e seco na lata	pacote 125g	200	Fleischmann	R\$ 4,88	R\$ 976,00
8	Fermento em pó químico – (para bolo). Ingredientes: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcio, bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio. Embalagem primária: pote de plástico resistente. Embalagem de 200g.	embalagem 200g	690	Fleischmann	R\$ 4,10	R\$ 2.829,00
9	Canela em pó – Características técnicas: canela moída em pó, cor marrom, odor característicos. Embalagem plástica transparente, própria, livre de danos. Embalagem de 30g	embalagem 30g	100	Marata	R\$ 2,50	R\$ 250,00
10	Chocolate em pó solúvel – Cacau em pó 100%. Características: Cacau em pó, sem adição de açúcar, parcialmente desengordurado e aromatizado. Embalagem própria, deve conter	pacote 500g	1200	Prontu	R\$ 21,89	R\$ 26.268,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



	identificação do produto, conter os ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações dele, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Pacote de 500g					
11	Coco Ralado – Coco ralado sem adição de açúcar. Características técnicas: polpa de coco parcialmente desengordurada desidratada, conservador INS 223. A embalagem deve estar intacta e contar as seguintes informações: nome e/ou marca, identificação do fabricante, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Pacote de 100g	pacote 100g	100	Sococo	R\$ 5,05	R\$ 505,00
12	Amido de milho: Produto amiláceo extraído de milho. Deve ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não poderá apresentar umidade, fermentação ou ranço. Deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Não deverá apresentar resíduo ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: Deve estar intacta, vedada,	embalagem 500g	1500	Yoki	R\$ 8,70	R\$ 13.050,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



	acondicionada em sacos plásticos reforçados ou caixas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Embalagem de 500g					
13	Aveia em Flocos Grande – integral, flocos grandes, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: sacos plásticos apropriados, contendo os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e quantidade do produto. Embalagem de 500g	embalagem 500g	800	Yoki	R\$ 9,14	R\$ 7.312,00
14	Aveia em Flocos Finos – integral flocos finos, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: sacos plásticos apropriados, contendo os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e quantidade do produto. Embalagem de 500g	pacote /embalagem 500g	1.200	Yoki	R\$ 11,06	R\$ 13.272,00
15	Creme de leite Pasteurizado – Nata – Características: Creme de leite pasteurizado, estabilizante	embalagem 300g	50	Piracamjuba	R\$ 7,43	R\$ 371,50

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



	carragena. Embalagem de 300g					
16	Doce de Fruta zero açúcar – Características: Cremoso, sabor: banana. Principais ingredientes: banana madura e maçã ou tâmara. Sem glúten, lactose e adição de açúcar. Embalagem de plástico, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de fabricação e de vencimento. Unidade de 240g	unidades de 240g	120	Queensberry	R\$ 13,23	R\$ 1.587,60
17	Milho Verde Enlatado - Obtido de cereaisãos, livres de parasitos, terras e outras sujidades, não poderá ter grãos mofados, escuros. A lata não deve estar amassada, enferrujada. Unidade de 200g	unidade 200g	185	Quero	R\$ 4,27	R\$ 789,95
18	Mistura para bolo em pó, sabor festa, coco, baunilha ou chocolate. Embalagem com plásticos atóxico, contendo as especificações do produto, prazo de validade e peso líquido de 400g.	embalagem 400g	1050	D.Benta	R\$ 4,99	R\$ 5.239,50

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



19	Uva Passa Preta – sem adição de açúcar, acondicionada em embalagem plástica, íntegra, atóxica, contendo todos os dados de identificação e validade.	pacote 150g	100	Brasil Frutt	R\$ 3,54	R\$ 354,00
20	Orégano – Sabor e Odor característicos. Embalagem 50g	pacote 50g	105	Marata	R\$ 3,09	R\$ 324,45
21	Ovo de Galinha – Características técnicas: fresco, tipo especial, vermelho, de 55 à 60 g de peso por unidade, conforme Decreto Lei 3.748 de 12/07/93, artigo 687. Apresentar certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Embalagem: papel, com rótulo, descartável, fechada, sem sujidades. Bandeja c/ 12 unidades	bandeja c/ 12 unidades	3400	Somaia	R\$ 7,96	R\$ 27.064,00
22	Adoçantes dietético líquido com stevia 100%contendo água, sorbitol, edulcorantes naturais, glicosídeos de sódio, sorbato de potássio e acidulantes ácido cítrico. Unidade com 75ml	unidade 75ml	100	Stevita	R\$ 8,09	R\$ 809,00
VALOR TOTAL DO LOTE III						R\$ 399.000,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



LOTE IV						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	Manteiga com Sal e sem lactose – Manteiga de primeira qualidade. Ingredientes obrigatórios: Creme de leite, cloreto de sódio, enzima lactase e corante natural urucum. Pacote de 200g	pacote 200g	55	Davaca	R\$ 11,38	R\$ 625,90
2	MARGARINA vegetal com sal de boa qualidade. Embalagem individual de 500g, teor mínimo de 29 lipídios 60%, com dados de identificação e procedência, número do lote, data de embalagem e validade.	unidade 500g	1500	Deline	R\$ 8,27	R\$ 12.405,00
3	Bebida Láctea – Produto obtido a partir de leite ou leite reconstituído e/ou derivado de leite, reconstituído ou não, fermentado ou não, com adição ou de outros ingredientes, onde a base láctea represente pelo menos 51% do total de ingredientes do produto. Sabor: Morango. Deve apresentar o certificado de Inspeção federal ou estadual. Embalagem primária: Sacos de polietileno leitoso com bordas hermeticamente fechados, com identificação: data de	embalagem 1L	1500	Conquista	R\$ 5,42	R\$ 8.130,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



	fabricação e de validade. Embalagem de 1L.					
4	Bebida Láctea Sem Lactose – Produto obtido a partir de leite ou leite reconstituído e/ou derivado de leite, reconstituído ou não, fermentado ou não, com adição ou de outros ingredientes, onde a base láctea represente pelo menos 51% do total de ingredientes do produto. Deve ser ISENTO DE LACTOSE. Sabor: Morango. Deve apresentar o certificado de Inspeção federal ou estadual. Embalagem primária: Sacos de polietileno leitoso com bordas hermeticamente fechados, com identificação: data de fabricação e de validade. Unidade de 1L	unidade 1L	400	Conquista	R\$ 8,93	R\$ 3.572,00
5	Suco de Laranja Integral – Características técnicas: suco integral de laranja, sem adição de água, conservantes e corantes. Embalagens plásticas contendo data de fabricação e validade. Unidade: embalagem de 1L	embalagem 1L	1500	Xando	R\$ 12,16	R\$ 18.240,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



6	Polpa de frutas diversos sabores. (Manga, goiaba, acerola e Abacaxi) acondicionadas em sacos plásticos de 1 kg, transparentes, devidamente lacrados, em condições de higiene adequada, protegida contra contaminantes e em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade Higiénico Sanitária. A empresa deverá apresentar laudo técnico de análise, físico-química. Microbiológica referente ao lote do produto.	kg	4000	Rende Mais	R\$ 7,81	R\$ 31.240,00
7	logurte Natural – Ingredientes: Leite integral pasteurizado e cultura láctea. Embalagem própria, atóxica. Contendo todas as informações de ingredientes, do fabricante, data de fabricação e de validade. Embalagem de 170g	embalagem 170g	8000	Conquista	R\$ 2,87	R\$ 22.960,00
8	logurte sem lactose – Ingredientes: Leite integral, leite em pó desnatado, proteínas lácteas, enzima lactase e fermentos lácteos. Embalagem própria, atóxica. Contendo todas as informações de ingredientes, do fabricante, data de fabricação e de validade. Embalagem 170g	embalagem 170g	400	Conquista	R\$ 5,01	R\$ 2.004,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



9	Queijo Mussarela Fatiado - Fabricado com leite pasteurizado manipuladas em condições higiênicas satisfatórias. Embalagem integra, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega. O produto deve apresentar cor branca à amarelada, uniforme, segundo o conteúdo de umidade, matéria gorda e grau de maturação. Odor: Láctico, pouco perceptível. Pacote 500g	pacote 500g	510	Verona	R\$ 17,91	R\$ 9.134,10
10	Queijo Mussarela Fatiado - Sem Lactose - Características: Leite pasteurizado, sal, enzima lactase, cloreto de cálcio, fermento lácteo, coagulantes e conservantes natamicina. Validade mínima de 6 meses na data da entrega. O produto deve apresentar cor branca à amarelada, uniforme, segundo o conteúdo de umidade, matéria gorda e grau de maturação. Unidade de 150g	unidade 150g	100	Verona	R\$ 6,89	R\$ 689,00
VALOR TOTAL DO LOTE IV						R\$ 109.000,00

Valor Total de Todos os Lotes	R\$ 712.800,00
-------------------------------	----------------

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Prefeitura Municipal de Maetinga, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023**, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço **e demais legislações vigentes**, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, **COM INICIO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026 E TÉRMINO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2027**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com **CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA - CONTA CORRENTE Nº 59-0, AGENCIA Nº3628-5 – BANCO DO BRADESCO**, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 022/2025.
- 11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).
- 11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.
- 12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração.
- 12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maetinga, 12 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gilberto Lopes Costa
Secretário Municipal de Educação

EUTELIA PORTO MOURA LIMA & CIA LTDA
Eric Moura Lima
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 002-02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	297/2025
PREGÃO ELETRÔNICO:	022/2025
TIPO:	FORNECIMENTO
FUNDAMENTAÇÃO:	Inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, (CNPJ nº 13.284.641/0001-67) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (CNPJ nº 06.086.091/0001-06)
CONTRATADA:	MERENQUALY COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA, (CNPJ nº 07.958.307/0001-49)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	12/02/2026 a 31/12/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 393.905,60 (Trezentos e Noventa e Três Mil e Novecentos e Cinco Reais e Sessenta Centavos).
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios para atender à necessidade de fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede pública de ensino do município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA; PROJETO ATIVIDADE: 2.013 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, 2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA; EEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 1552, 15001 E 1550	

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 297/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **SERGIO BARROS MOREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 003.877.085-70 e RG. Nº. 759805334 SSP/BA, residente à Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP-02, Centro, Maetinga – Bahia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **Gilberto Lopes Costa**, CPF nº 024.805.285-37, RG nº 1166226107, residente na Faz. Jose Alexandre, s/n, Zona Rural do município de Maetinga, Estado da Bahia aqui denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa **MERENQUALY COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA**, sediada na Rua TG31, nº 285-A Bairro Alto da Boa Vista, Município de Vitória da Conquista, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.958.307/0001-49, neste ato representada pelo Sócio Administrador **LUAN NASCIMENTO LUZ**, na qualidade de representante legal (sócio), brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1319575544 SSP/BA expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 030.930.605-16, residente Rua TG31 (AT B Vista), nº 430, Quadra 28, Bairro Boa Vista, Município de Vitória da Conquista, Estado Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2026**, publicada no Diário Oficial do Município no dia 06/01/2026, processo administrativo n.º 297/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a necessidade de fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede pública de ensino do município, conforme especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A taxa administrativa, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:



LOTE II						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	Polvilho Azedo - Fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas. Produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Pacote de polietileno atóxico, resistente. Embalagem em kg.	kg	600	Yoki	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
2	Biscoito Avoado, Produto obtido pela cacção e em condições técnicas adequadas, de massa preparada com polvilho, água, óleo e sal, podendo conter outras substâncias alimentícias aprovadas. o produto deve ser fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isento de matéria terrosa, parasitas e deve estar em perfeito estado. Será rejeitado o biscoito que estiver queimado ou mal cozido. Deve ser embalado em sacos próprios para acondicionamento de alimentos, devidamente fechado. Transportado e entregue em embalagem devidamente higienizadas. Pacote 100g	Kg	3.700	Favorito	R\$ 16,00	R\$ 59.200,00
3	BISCOITO TIPO POLVILHO, SABOR TRADICIONAL. Sem glúten, assado, com ingredientes selecionados para pessoas com dietas especiais. Sem glúten, sem lactose, livre de gordura trans. Deve possuir data de	Kg	200	Favorito	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



	fabricação e validade, a embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente.					
4	Biscoito doce, tipo rosquinha. Sem recheio amanteigada sabor coco, chocolate ou Leite. Apresentação: redondo, sabor: coco ou chocolate, classificação: doce, características adicionais: sem recheio, tipo: rosquinha, embalagem de 500g.	pacote	5000	Rancheiro	R\$ 4,90	R\$ 24.500,00
5	Biscoito de polvilho - Características: polvilho azedo, sal, ovos, óleo de coco, leite integral. Deverá estar isenta de gordura trans. Devem estar acondicionados em embalagem próprias, contendo todas as informações nutricionais, data de fabricação e validade. Embalagem em kg.	kg	200	Favorito	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



6	Bolacha salgada tipo Água e Sal – Características técnicas: produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa de farinha de trigo preparada com farinhas, amidos, féculas, fermentadas ou não e outras substâncias permitidas na legislação. A quantidade de Fibra deverá ser maior que 1g por porção e 200mg de sódio por porção. Pacotes 400g.	pacote 400g	12000	Petyan	R\$ 3,00	R\$ 36.000,00
7	Bolacha doce tipo leite – Características técnicas: cozimento conveniente de massa de farinha de trigo preparada com farinhas, amidos, féculas, fermentadas ou não e outras substâncias permitidas na legislação. Umidade máxima de 8% e lipídeos mínimo de 8%. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos (bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio, fosfato de monocalcício) e aromatizante. Pacotes de 400g.	pacote 400g	1.000	Petyan	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
8	Bolacha sem glúten e sem lactose – tipo sequilhos ou cookies de sabores variados. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Pacote 150g.	pacote 120g a 150g	100	Vitão	R\$ 7,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL LOTE II						R\$ 133.700,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



LOTE V						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	Carne bovina moída – Características técnicas: paleta ou músculo, congelada, limpa, sem nervos, sem tendões, sem aponevroses, sem gordura. Com características organolépticas (cor, sabor e odor característico). Apresentar Certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Embalagem: embalada à vácuo devidamente identificadas com etiquetas internas de acordo com a legislação vigente e especificação de validade. Unidade: Quilograma.	kg	2400	Friboi	R\$ 18,72	R\$ 44.928,00
2	Carne Bovina Patinho Iscas – Características: Iscas de no mínimo 2 cm e no máximo 3 cm, sem osso, limpa, sem manchas esverdeadas. Deve conter Certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Em embalagens primárias: Sacos de Polipropileno e embalado à vácuo.	kg	2000	Friboi	R\$ 24,89	R\$ 49.780,00
3	Carne de Frango (Peito) – Filé. Características técnicas: Filé de peito de frango sem osso, congelado, com pesagem de 1kg. O peito deve ser firme e sem manchas, coloração clara, sem odores. A embalagem deve estar intacta, deve constar o peso, data de fabricação e validade, carimbo de inspeção estadual ou federal.	kg	3900	Avinor	R\$ 15,76	R\$ 61.464,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



4	Carne de frango (Coxa e Sobrecoxa) – Características técnicas: sem osso, congelada, com contornos definidos, firmes e sem manchas, peças lisas, coloração clara e sem odores. Embalagem original de polietileno com rótulo, com peso mínimo aproximado de 1kg. Especificar prazo de validade e o peso de cada peça.	kg	2100	Seara	R\$ 8,81	R\$ 18.501,00
5	CARNE BOVINA In Natura, Tipo Corte: ACÉM/ OU MUSCULO, Apresentação: Peça Inteira, Processamento: Maturada. Sem osso, limpa, sem nervos, sem tendões, sem aponervroses e sem gorduras com características organolépticas (cor, sabor, odor característicos). Apresentar 33 Certificado de Inspeção Estadual/ Federal e Municipal. Embalada, devidamente identificada com etiquetas internas de acordo com a Legislação vigente e especificação de prazo de validade. Embalagem 1kg	kg	2700	FRIBARREIRAS	R\$ 18,27	R\$ 49.329,00
6	CARNE SUÍNA, BISTECA. Peça congeladas, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam inapropriadas para o consumo ou que alterem as características naturais do produto. Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico, transparente, isento de sujidades, sem violação. Embalagem 1kg	kg	1500	SWIFT	R\$ 15,40	R\$ 23.100,00

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



7	Linguiça Calabresa, Tamanho: Grossa, Tipo Preparação: Defumada, Estado De Conservação: Resfriado(A). Embalagem kg	kg	1900	Seara	R\$ 19,03	R\$ 36.157,00
8	LINGUIÇA, tipo toscana. Preparada com carne não mista, toucinho e condimentos com aspecto 39 normal, firme, sem umidade, não pegajosa; isenta de sujidade, parasitas e larvas mantida em temperatura e refrigeração adequada; acondicionada em saco de polietileno. Embalagem kg	kg	1000	Sadia	R\$ 21,52	R\$ 21.520,00
9	Fígado de bovino, de 1ª qualidade, limpo, congelado, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Aspecto: não amolecido, nem pegajoso; cor: sem manchas esverdeadas; deve apresentar odor próprio e característico. A rotulagem deve conter no mínimo essas informações: peso, data do processamento, data de validade, selo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome ou marca, lote e informações nutricionais. Devem estar acondicionados em embalagem de polietileno e depois em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. Embalagem kg	kg	1900	Friboi	R\$ 28,37	R\$ 53.903,00
VALOR TOTAL DO LOTE V						R\$ 358.682,00

Valor Total	R\$ 492.382,00
-------------	----------------

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Prefeitura Municipal de Maetinga, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023**, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e demais legislações vigentes, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, **COM INICIO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026 E TÉRMINO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2027**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com **CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA - CONTA CORRENTE Nº 7256-7, AGENCIA Nº 7256-7 – BANCO DO BRASIL**, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 022/2025.
- 11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).
- 11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.
- 12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração.
- 12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maetinga, 12 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gilberto Lopes Costa
Secretário Municipal de Educação

MERENQUALY COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA
LUAN NASCIMENTO LUZ
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 003-02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	297/2025
PREGÃO ELETRÔNICO:	022/2025
TIPO:	FORNECIMENTO
FUNDAMENTAÇÃO:	Inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, (CNPJ nº 13.284.641/0001-67) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (CNPJ nº 06.086.091/0001-06)
CONTRATADA:	PANIFICADORA LIMA E LEMOS LTDA, (CNPJ nº 50.919.962/0001-17)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	12/02/2026 a 31/12/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 30.080,00 (Trinta Mil e Oitenta Reais)
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios para atender à necessidade de fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede pública de ensino do município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA; PROJETO ATIVIDADE: 2.013 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, 2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA; EEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 1552, 15001 E 1550	

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 297/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **SERGIO BARROS MOREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 003.877.085-70 e RG. Nº. 759805334 SSP/BA, residente à Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP-02, Centro, Maetinga – Bahia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **Gilberto Lopes Costa**, CPF nº 024.805.285-37, RG nº 1166226107, residente na Faz. Jose Alexandre, s/n, Zona Rural do município de Maetinga, Estado da Bahia aqui denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa **PANIFICADORA LIMA E LEMOS LTDA**, sediada na Rua Praça Naomar Alcântara, nº 26, Bairro Centro, Município de Maetinga, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 50.919.962/0001-17, neste ato representada pelo Sócio Administrador **Rejane Silva Lima**, na qualidade de representante legal (sócio), brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 1126004685 SSP/BA expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 015.432.505-80, residente na Travessa Domingos Viera, nº 57, Bairro Centro, Município de Maetinga, Estado Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2026**, publicada no Diário Oficial do Município no dia 06/01/2026, processo administrativo n.º 297/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 022/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a necessidade de fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede pública de ensino do município, conforme especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A taxa administrativa, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:



LOTE VI						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	Pão, do tipo fatiado branco. A base de farinha de trigo refinada, tipo de Forma, tipo adicional tradicional, apresentação fatiado, característica adicional baixa caloria, tipo embalagem individual, peso de 400g.	pacote 400g	2500	Pão do Tipo Fatiado	R\$ 7,36	R\$ 18.400,00
2	Pão francês. Unidade de no mínimo 50 g. Produto obtido pela cacção e em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico água e sal, podendo conter outras substâncias alimentícias aprovadas. O produto deve ser fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isento de matéria terrosa, parasitas e deve estar em perfeito estado. Será rejeitado o pão que estiver queimado ou mal cozido. Deve ser embalado em sacos próprios para acondicionamento de alimentos, devidamente fechado. Transportado e entregue em embalagem devidamente higienizadas. Unidade em kg	kg	1600	Pão Francês	R\$ 12,00	R\$ 19.200,00
LOTE VI						R\$ 37.600,00

Valor Total	R\$ 37.600,00
-------------	---------------

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Prefeitura Municipal de Maetinga, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023**, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e demais legislações vigentes, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, **COM INICIO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026 E TÉRMINO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2027**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com **CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA - CONTA CORRENTE Nº 14946-2, AGENCIA Nº 3628 – BANCO DO BRADESCO**, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 022/2025.
- 11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).
- 11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.
- 12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração.
- 12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maetinga, 12 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gilberto Lopes Costa
Secretário Municipal de Educação

PANIFICADORA LIMA E LEMOS LTDA
Rejane Silva Lima
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DOS ATOS DE CONTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE 005/2026

O Prefeito do Município de Maetinga – Estado da Bahia, torna sem efeito as publicações dos atos da contratação do MARCOS OLIVEIRA FARIA, (CPF: 055.382.825-89) – inexigibilidade de licitação nº 005/2026 e extrato de contrato nº 005-01/2026 publicados no diário oficial do município no dia 21 de janeiro de 2026.

Maetinga, 24 de fevereiro de 2026.

Sérgio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DOS ATOS DE CONTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE 008/2026

O Prefeito do Município de Maetinga – Estado da Bahia, torna sem efeito as publicações dos atos da contratação do Sr. Osmando Teixeira Gomes (CPF 035.448.535-07) – inexigibilidade de licitação nº 008/2026 e extrato de contrato nº 008-01/2026 publicados no diário oficial do município no dia 21 de janeiro de 2026.

Maetinga, 24 de fevereiro de 2026.

Sérgio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DOS ATOS DE CONTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE 012/2026

O Prefeito do Município de Maetinga – Estado da Bahia, torna sem efeito as publicações dos atos da contratação do Sr. Maciel França Santos (CPF: 868.917.625-02) – inexigibilidade de licitação nº 012/2026 e extrato de contrato nº 012-01/2026 publicados no diário oficial do município no dia 21 de janeiro de 2026.

Maetinga, 24 de fevereiro de 2026.

Sérgio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº CHP 002/2026
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Município de Maetinga – Bahia, em consonância com Lei Federal de nº 14.133/21 em seu art. 74, inciso V, e Instrução Normativa SEGES nº 103/22, torna público o **RESULTADO** do ato de **CHAMAMENTO PÚBLICO** Nº CHP 002/2026 para fins de convocação de pessoa jurídica ou física interessada que atendam as exigências contidas neste edital, para locação de Imóvel tradicional, situado na sede com proximidades da secretaria municipal de agricultura de Maetinga. Com as seguintes características ou similar: Construído com blocos, coberto com laje, ou seja, 01 (um) ponto comercial, totalizando 48 m2 de área construída em média. Com finalidade de apoio a secretaria de Agricultura, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Compareceu e apresentou documentação o licitante: SIVALDO PEREIRA LIMA, pessoa física inscrito no **CPF: 161.169.335-72**, referente ao imóvel situado na Rua Antônio Gomes da Silva, 7, Centro, Maetinga-Ba, imóvel comercial, coberto com laje, e área total de 48 m2 de área construída, para um valor mensal de R\$ 1.200,00 (uns mil duzentos reais), de acordo ao Edital. Informações: licitamaetinga2025@gmail.com - Maetinga-Ba – 13 de fevereiro de 2026.. Edimar Queiroz Leal – Agente de Contratação

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



**1ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026**

Aos 20 de fevereiro de 2026, às 16:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, na cidade de Maetinga - Bahia reuniu-se a Comissão de Credenciamento, nomeada pelo Decreto nº 071/2025, para abertura dos trabalhos referentes à análise e julgamento dos documentos relativos à habilitação da CHAMADA PÚBLICA nº 002/2026, conforme Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU e no Jornal A Tarde em 28 de janeiro de 2026, objetivando o Chamamento Público para fins de Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou física para a prestação de serviços no transporte escolar dos alunos da rede de ensino do município de Maetinga – BA.

Na fase de análise e julgamento dos documentos de habilitação para o CREDENCIAMENTO, foram recebidos através de envelopes protocolados com os documentos constantes no edital, recebidos a partir de 29 de janeiro de 2026. Segue abaixo a relação das empresas que protocolaram os documentos de habilitação:

EMPRESA	NOME RESUMIDO	LINHA/ROTA
PEDRO GONÇALVES DA ROCHA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.432.752/0001-02	34165273805 PEDRO GONÇALVES DA ROCHA	Linha 14: TAMBURIL - CAMBUQUINHO ZUINO - NELSON - CANSANÇÃO - JUREMAL - 20,2 KM
PEDRO GONÇALVES DA ROCHA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.432.752/0001-02	34165273805 PEDRO GONÇALVES DA ROCHA	Linha 16: PAIOL - OITEIRO - L. DOS PORCOS - FAZ. VITOR - COLEGIO - KM
59.605.729 DANILO DE LIMA XAVIER, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.605.729/0001-34	59.605.729 DANILO DE LIMA XAVIER	Linha 15: SEDE - MUCAMBO - BAIXA VELHA - LAGOINHA - 16,2 KM
DIOGO CAMPOS E SILVA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.262.844/0001-49	DIOGO CAMPOS E SILVA 11056368527	Linha 10: PAIOL - OITEIRO - LAGOA DOS PORCOS - 10 KM
NELSON AMARAL PEREIRA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.037.956/0001-75	NELSON AMARAL PEREIRA 00896526577	Linha 09: PERIPERI - ZE DE DU - OITEIRO - COLEGIO LAGOA DOS PORCOS - 18,1 KM
LEONARDO RIBEIRO VARGEM, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.598.264/0001-46	62.598.264 LEONARDO RIBEIRO VARGEM	Linha 07: LAGOA DANTA - MOREIRA - 3,1 KM
LEONARDO RIBEIRO VARGEM, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.598.264/0001-46	62.598.264 LEONARDO RIBEIRO VARGEM	Linha 24: MUNDO NOVO - MILITÃO 4,5 KM
LEONARDO RIBEIRO VARGEM, pessoa jurídica do	62.598.264 LEONARDO RIBEIRO VARGEM	Linha 51: MUNDO NOVO - BARRAQUINHA



direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.598.264/0001-46		
62.598.264 LEONARDO RIBEIRO VARGEM, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.598.264/0001-46	62.598.264 LEONARDO RIBEIRO VARGEM	Linha 52: MOREIRA - PAU DE COPA - BERNADINHO - 6,5 KM
59.605.729 DANILO DE LIMA XAVIER, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.605.729/0001-34	59.605.729 DANILO DE LIMA XAVIER	Linha 37: ARIRI - SEDE
59.117.991 VALMIR PEREIRA DA SILVA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.117.991/0001-30	59.117.991 VALMIR PEREIRA DA SILVA	Linha 08: SEDE - LAGOA DOS PORCOS - OITEIRO - PERIPERI
ALEXANDRO ALVES AGUIAR 08702231551, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.926.592/0001-42	ALEXANDRO ALVES AGUIAR 08702231551	Linha 05: PAU FERRO - MOREIRA
ALEXANDRO ALVES AGUIAR 08702231551, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.926.592/0001-42	ALEXANDRO ALVES AGUIAR 08702231551+N14:N23	Linha 28: SEDE - GRAMA
59.504.876 JEOVANE FRANÇA SANTOS, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.504.876/0001-18	59.504.876 JEOVANE FRANÇA SANTOS	Linha 22: MUNDO NOVO - GAMELEIRA - 2,5 KM
JEOVANE FRANÇA SANTOS, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.504.876/0001-18	59.504.876 JEOVANE FRANÇA SANTOS	Linha 24: SERRA - FORNO
64.794.320 JOÃO ALCANTARA ABADE, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 64.794.320/0001-43	64.794.320 JOÃO ALCANTARA ABADE	Linha 17: SEDE - CABOCLO - VEREDA DOS ROXOS - ESPINHO - SÃO JOSÉ - BRAULINO
EDSON ALVES DOS SANTOS, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.015.606/0001-39	EDSON ALVES DOS SANTOS 06844798504	Linha 26: ESBARRANCADO - LEANDRO
EDSON ALVES DOS SANTOS 06844798504, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.015.606/0001-39	EDSON ALVES DOS SANTOS 06844798504	Linha 27: LEANDRO - FIGURAS - ANGICAL - ESTRADAS
20.037.684 DOUGLAS OLIVEIRA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.037.684/0001-03	20.037.684 DOUGLAS OLIVEIRA	Linha 18: BOQUEIRÃO - ESPINHO
ADALBERTO VIEIRA SOUSA 45.054.819/0001-70, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.054.819/0001-70	ADALBERTO VIEIRA SOUSA	Linha 29: VEREDA DO MEIO - BAETA - ALEXANDRE



ADALBERTO VIEIRA SOUSA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.054.819/0001-70	ADALBERTO VIEIRA SOUSA	Linha 30: VEREDA DO MEIO - JACARÉ
ADALBERTO VIEIRA SOUSA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.054.819/0001-70	ADALBERTO VIEIRA SOUSA	Linha 31: JACARÉ - ESTRADA DO MOREIRA
PEDRO GONÇALVES DA ROCHA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.432.752/0001-02	34165273805 PEDRO GONÇALVES DA ROCHA	Linha 14: TAMBURIL - CAMBUQUINHO ZUINO - NELSON - CANSANÇÃO - JUREMAL - 20,2 KM
PEDRO GONÇALVES DA ROCHA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.432.752/0001-02	34165273805 PEDRO GONÇALVES DA ROCHA	Linha 16: PAIOL - OITEIRO - L. DOS PORCOS - FAZ. VITOR - COLEGIO - KM
59.605.729 DANILO DE LIMA XAVIER, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.605.729/0001-34	59.605.729 DANILO DE LIMA XAVIER	Linha 15: SEDE - MUCAMBO - BAIXA VELHA - LAGOINHA - 16,2 KM
DIOGO CAMPOS E SILVA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.262.844/0001-49	DIOGO CAMPOS E SILVA 11056368527	Linha 10: PAIOL - OITEIRO - LAGOA DOS PORCOS - 10 KM

Conforme Edital da Chamada Publica nº 002/2026, está Ata de Resultado de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município.

Fica encerrada a reunião de avaliação com ata lavrada e devidamente assinada pelos presentes e por mim Edimar Queiroz Leal.

Comissão de Credenciamento:

Edimar Queiroz Leal
Presidente

Carlos Alberto Pinheiro Alves
Membro

Maria Alves Queiroz
Membro



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	033/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	025/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	J B DEDETIZADORA LTDA, CNPJ Nº 14.659.249/0001-18
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	10/02/2026 a 31/03/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 5.720,00 (Cinco Mil e Setecentos e Vinte Reais)
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 033/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, AUTORIZO a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 10 de fevereiro de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	033/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	025/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	J B DEDETIZADORA LTDA, CNPJ Nº 14.659.249/0001-18
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	10/02/2026 a 31/03/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 5.720,00 (Cinco Mil e Setecentos e Vinte Reais)
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:
Reconhece e **RATIFICA** a situação de DISPENSA de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 10 de fevereiro de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	033/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	025/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	J B DEDETIZADORA LTDA, CNPJ Nº 14.659.249/0001-18
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	10/02/2026 a 31/03/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 5.720,00 (Cinco Mil e Setecentos e Vinte Reais)
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 033/2025, referente a DISPENSA de licitação nº 025/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 10 de fevereiro de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	033/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	025/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	J B DEDETIZADORA LTDA, CNPJ Nº 14.659.249/0001-18
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	10/02/2026 a 31/03/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 5.720,00 (Cinco Mil e Setecentos e Vinte Reais)
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

Ato de Ratificação: 025/2026; Ato de Homologação: 025/2026; Maetinga - BA, 10 de fevereiro de 2026; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 011-02/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	033/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	025/2026
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ Nº 13.284.641/0001-67 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06
CONTRATADA:	J B DEDETIZADORA LTDA, CNPJ Nº 14.659.249/0001-18
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	10/02/2026 a 31/03/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 5.720,00 (Cinco Mil e Setecentos e Vinte Reais)
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 34003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO ATIVIDADE: 2.019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA;	

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817



TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária do contrato nº 049-01/2026.

Contratada: DANILO BARROS VIEIRA

Instrumento Vinculante: Inexigibilidade de Licitação nº 049/2026.

Objeto: CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade, elaboradas em conformidade com o sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAP e ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe, no Município de Maetinga/BA

Fundamento: Com base no art. 136, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da dotação orçamentária prevista no instrumento. Desta forma, o contrato passa a ter seguinte dotação orçamentária conforme planilha abaixo:

UNIDADE: 32001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 34003 FUNDO MUNICIPAL DA ESCUÇÃO, 36001 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, 33001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; **PROJETO ATIVIDADE** 2.006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 2.021 MANUETNÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PROPRIOS), 2.064 GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO FMAS, 2.019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BASICA, 2.037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS, 2.009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL; **ELEMENTO DA DESPESA:** 33.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Maetinga, 10 de dezembro de 2025.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 114A332E4C-3E9E6E4FD3-2E3992B00B-3536B88127 | Edição: 817